

PROJETO DE LEI Nº 132 / 87

Dispõe sobre o aumento de salários parcelado do funcionalismo público, e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, por seus representantes aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, terão seus salários reajustados pelos seguintes percentuais:

I - a partir de 1º de abril/87 - 20%

II - a partir de 1º de junho/87 - 20%

Art. 2º - Estes reajustes serão pagos apartir de 30 de agosto do corrente ano, nas seguintes condições:

I - Em 30/08/87, pagamento da diferença dos meses de abril e maio/87;

II - Em 10/09/87, pagamento do mês de agosto devidamente reajustado, mais a diferença do mês de Junho/87.

III - Em 10/10/87, pagamento do mês de setembro, mais a diferença do Mês de julho/87

Art. 3º - O quadro de pessoal deste Município, para efeito de salários, passa a vigorar com os valores constantes do anexo I, apartir de 1º de junho de 1.987.

ANEXO I

<u>Nº CARGOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
<u>210 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura</u>			
01	Assessor	CO	19.540,00
01	Secretário (vago)	CO	12.000,00
01	Auxiliar Secretaria	CO	8.290,00 x
01	Sec. J.S. Militar	CL	8.290,00 x
01	Porteiro Contínuo (vago)	CE	4.230,00
<u>220 - Serviço de Fazenda</u>			
01	Tesoureiro	CE	11.680,00
01	Auxiliar Tesouraria	CE	8.290,00 x
01	Coordenador Rec. Municipal	CE	8.290,00 x

<u>230 - Serviço de Contabilidade</u>			
01	Contador	CE	11.680,00
01	Aux. Contabilidade	CE	8,290,00
<u>240 - Serviço Educação e Cultura</u>			
01	Inspetor Esc. Ens. Municipal	SP-1	5.400,00
01	Enc. Merenda Esc. Municipal	CL	3.960,00
01	Enc. Pre-Escolar Municipal	CL	4.170,00
19	Professores	PR-1	2.480,00
02	Encarregado Pça. Esportes	CL	4.650,00
<u>250 - Serviço e Obras Públicas</u>			
01	Chefe Serviço Patrimônio	CO	6.910,00
01	Fiscal Geral	CE	8.290,00
01	Enc. Almoxarifado	CL	4.620,00
02	Pedreiros	CL	6.010,00
01	Enc. Cemitério	CL	4.230,00
01	Enc. Horta Comunitária	CL	4.030,00
02	Jardineiros	CL	4.680,00
04	Aux. Serviços Gerais	CL	4.030,00
01	Enc. Limpeza Pública	CL	4.030,00
07	Aux. Limpeza Pública (garis)	CL	2.480,00
<u>260 - SAÚDE</u>			
02	Médicos	CL	26.490,00
03	Enfermeiros	CL	3.240,00
01	Dentista	CL	8.430,00
01	Aux. Laboratório	CL	3.600,00
01	Aux. Limpeza	CL	2.480,00
<u>270 - Assistência Social</u>			
01	Assistentes Social	CO	6.530,00
<u>280 - Serviço Municipal Estradas de Rodagem</u>			
01	Mecânico	CL	8.290,00
01	Operador Moto Niveladora	CL	8.290,00
01	Operador Retroescavadeira	CL	5.700,00
05	Motoristas	CL	6.560,00
01	Aux. Manutenção	CL	5.870,00
01	Enc. Balsa	CL	4.230,00
<u>290 - Encargos Gerais do Município</u>			
<u>INATIVOS</u>			
Aarão de Oliveira			11.680,00

João Ribeiro de Moura	4.890,00
Baltazar Luiz de Araujo	4.680,00

PENSIONISTAS

Maura Honório Dias	01/SM
Alcedina Maria dos Santos	01/SM
Maria Alves de Sousa	01/SM
Maria Ana da Rocha	01/SM

Art. 4º - Os cargos de assessor, secretário, auxiliar de secretaria, assistente social, serão de provimento em comissão, designados por CO (cargo em Comissão), que terão acréscimos de 10% (dez por cento), do valor de seus vencimentos mensais, a título de gratificação.

Art. 5º - Os cargos de porteiro contínuo, tesoureiro, auxiliar de tesouraria, coordenador da receita municipal, contador, auxiliar de contabilidade, fiscal geral, são isolados de provimento efetivo, designados por CE (cargo Efetivo).

Art. 6º - Os cargos de professores - PR-1, inspetor SP-1, terão acréscimos de 10% (dez por cento), a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, sob o vencimento mensal do cargo.

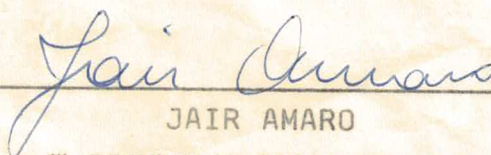
Art. 7º - Para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, os servidores municipais, terão direito a gratificação quinquenal de 5% (cinco por cento), sob o vencimento mensal do cargo.

Art. 8º - Os cargos designados por CL, serão enquadrados dentro dos moldes da CLT (consolidação das Leis Trabalhistas

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando por tanto, a quem o conhecimento desta couber, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Indianópolis-MG, 10 de Agosto de 1.987.


JAIR AMARO

III PREFEITO MUNICIPAL III



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O Poder Executivo, em atendimento do que dispõe a Lei Complementar nº 3, apresenta aos srs. Edis o projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste parcelado do funcionalismo deste Município, para a devida aprovação nessa Casa de Leis.

Justificamos tal proposição pelo fato de que os nossos servidores ainda não receberam o gatilho salarial a que faz jus, correspondentes aos meses de Março, Abril e Maio, fixados pelo Governo Federal no decorrer do plano de estabilização econômica.

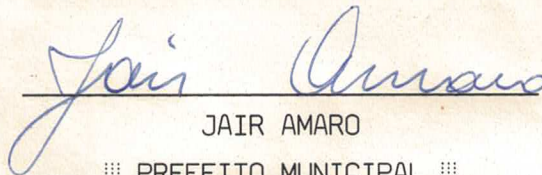
Não poderíamos adotar dois pesos e duas medidas para os nossos funcionários. Daí, a necessidade de promover o reajuste a todos aqueles que prestam serviços ao Município, quer Celetista, quer Estatutário.

Com o alto índice inflacionário registrado entre os meses de Março a Julho, os vencimentos dos nossos trabalhadores se encontram totalmente defasados, o que descaracteriza o nosso plano de Governo voltado para justiça social.

Assim, mister se faz que o presente seja aprovado na íntegra, o que firmará o brilhante desempenho dessa egrégia Câmara e representará um apoio à classe trabalhadora, responsável pelo mérito da nossa administração.

Contamos, pos, com o irrestrito apoio dessa Casa na aprovação desta matéria.

Indianópolis-MG, 20 de agosto de 1.987


JAIR AMARO

III PREFEITO MUNICIPAL III



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

N.º : 0127/87
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Gabinete do prefeito
Data : Indianópolis-MG, 25 de agosto de 1.987

Exmo. Sr.

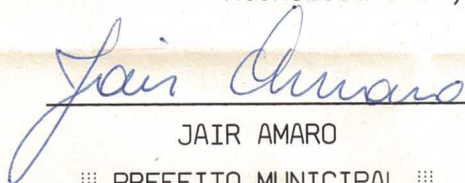
ARIOVALDO JOSE JUNIOR
DD. Presidente da Câmara
INDIANÓPOLIS-MG

Sr. Presidente,

Estamos reconduzindo em anexo, a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 732/87, para que ele após discutido neste Plenário se aprovado ou rejeitado, seja devolvido, uma vez que tendo entrado em discussão por esta Casa de Leis, ele só poderá ser enviado ao Executivo mediante tramitação legal.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JAIR AMARO

III PREFEITO MUNICIPAL III